

1º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n°002/2017/SME

Primeiro aditivo de prazo ao Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Viçosa e a Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Criança - APOV, para os fins que especifica.

A Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/0001-79, com sede na Rua Gomes Barbosa, n.º803, Centro, neste ato representada pelo Senhor Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa, solteiro, CPF n.º 054.320.696-36, C.I. n.º MG-12.595, residente na rua Drº Jorge Teotônio Teixeira, n.º65, Centro – Viçosa/MG, doravante denominado COLABORADO e a Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Criança - APOV, entidade sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF n.º 26.121.087/0001-49, com sede na Rua Joaquim Nogueira, n.º 235, Bairro Nova Viçosa, Viçosa/MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente Mateus Mendonça Vieira, CPF n.º 036.033.286-20, C.I. M-8.143.759, doravante denominada COLABORADOR, resolvem celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração n°002/2017/SME, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas Leis Municipais n°2626/2017 e 2629/2017 e de acordo com art.55 da Lei 13019/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

É objeto deste e Termo Aditivo de prazo, a dilatação de três meses, após a vigência do Termo de Colaboração n°002/2017/SME, para a Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Criança – APOV.

O aditivo de prazo ao Termo de Colaboração n°002/2017/SME foi proveniente de atraso financeiro na liberação dos recursos.

O valor do aditivo será repassado à entidade em uma única parcela até o dia 30 de março de 2018.

Parágrafo Único – O COLABORADO executará o objeto de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Aditivo será da data de sua assinatura até 30 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

A eficácia do convênio e de seus termos aditivos, quaisquer que sejam seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município.

Paulo Josmi

J

n


PROC	1990/17
FL	119
MUNICÍPIO DE VIÇOSA	

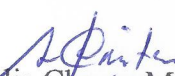
CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas e da Presidente do Conselho Municipal de Educação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, 30 de NOVEMBRO de 2017.


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal


Mateus Mendonça Vieira
Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Criança – APOV


Ana Louricélia Chagas Monteiro
Secretária de Educação


Paulo Grossi
Presidente do CME